Quinta-feira, 27 de Maio de 2021 III SÉRIE — Número 101

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Akaia, Limitada.
Almeida Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aura Verde, Limitada.
Boabab, Limitada.
Catalyst Energias Sustentáveis, Limitada.
Consulting & Consultations PP – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Debcred Consultoria e Serviços, Limitada.
Elite Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Envinroment Prol, Limitada.
Exceptional Marketing & Events, Limitada.
Geos Power Africa, Limitada.
Honeste Clear – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Privado de Formação de Professores o Saber Fazer, Limitada.
JC Decor Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jerneck Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JMS – Juliana Multi Serviços, Limitada.
MA Services of Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Machiko Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maputo Car Point, Limitada.
Maria de Fátima Fernando Zacarias, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Milk Broker Insurance Correctora de Seguros, Limitada.
Moçambique – Óleos, Lubrificantes e Combustíveis, Limitada.
Mr. Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NAF Construções & Consultoria, Limitada.
Nikuva-Investimentos & Serviços, Limitada.
Saynor Freight & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Set Out Services and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tectrade Comércio e Serviços, Limitada.
U.V.F – Multiserves, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101526364, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada A. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Carlos Simoes, casado, natural de Cuamba de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102645839N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 3 U/C 3 de Fevereiro bairro de Napipine, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação A. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade A. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua Monomotapa, sem número, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Comércio de acessórios auto;
b) Prestações de serviços técnicos, avaliação e orçamentos;
c) Consultorias diversas.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Simões, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por Carlos Simões de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Carlos Simões ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 29 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Akaia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada, Akaia Limitada – sociedade por quotas, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101543455, com sede na rua do Embondeiro n.º 12, cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando por quotas de responsabilidade denominada Akaia Limitada – sociedade por quotas, com sede social na rua do Embondeiro, n.º 12, cidade da Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo Indeternimado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de exploração de ostos de abastecimento de combustíveis e todas as actividades conexas, lojas de conveniências.

Dois) A sociedade poderá abrir agências delegacoes, sucursais ou outras formas de representações e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, exercer outras actividades mediante autorização das entidades competentes, como importação e exportação de bens e serviços.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens, representado por duas quotas com igual valor nominal, pertencentes a sócia Maria Manuela Goncalves Avelar com dez mil meticaos e o sócio Bruno Miguel da Rocha Marques Pinheiro, com dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por administradores designados os quais poderão ser ou não sócios da sociedade.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, é necessária e suficiente a assinatura se qualquer um dos administradores.

Três) Mediante procuração, a sociedade poderá constituir mandatários para representar em todos ou alguns dos actos ao exercicios da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Almeida Empreendimentos –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101536718, constituída no dia doze de Maio de dois mil vinte e um, por: Gerson Almeida Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maxixe, residente no bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101632875A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito, titular do NUIT 104214487, que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Almeida Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Formação e reciclagem de condutores de veículos automóveis;
b) Prestação de serviços de *catering*, decoração de eventos e festas, acomodação, restauração, bar e discoteca;
c) Prestação de serviços de *rent-a-car*, transporte de pessoas e de bens;
d) Prestação de serviços de limpeza;
e) Prestação de serviços de serigrafia;
a) Venda de material de escritório, consumíveis e equipamento informático, mobiliário doméstico e de escritório, produtos de higiene e limpeza;
b) Venda de produtos alimentares, insumos agrícolas e similares;
f) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT

(vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Gerson Almeida Luís, titular do NUIT 104214487.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Gerson Almeida Luís, titular do NUIT 104214487, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, catorze de Maio de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aura Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101540367, a entidade legal supra, constituída entre: Ania Alima Valério, casada, maior, natural do Ibo, Cabo Delgado, residente em Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100547887B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, valido ate aos sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, residente em Inhambane, bairro Josina Machel, Joachim Schmidt, casado, maior, natural de Lippstadt, de nacionalidade Alemã, com Passaporte n.º C5HT6RJ2G emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, válido ate aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, portadora do Visto n.º AB3316537, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a dezasseis de Abril de dois mil e vinte e um, residente Inhambane, bairro Josina Machel e Isabel Maria Matola, natural de Maputo, residente em Boane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100251809I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, residente em Belo Horizonte, Boane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aura Verde, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chalambe 1, na cidade de Inhambane, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Compra e venda de raízes, sementes, frutas, flores, folhas;
b) Extracção de óleos essenciais de plantas e frutas: mafurra, moringa, citrinos, papaia, maracujá, abacate, massala e etc;
c) Produção de cosméticos;
d) Conservação de frutos e hortícolas - produção.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30 000,00MT) correspondente a soma de três quotas pertencentes aos sócios:

a) Ania Alima Valério, com uma quota de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento);
b) Joachim Schmidt, com uma quota de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento);
c) Isabel Maria Matola, com uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração será exercida por uma direcção eleita em assembleia geral, composta por dois membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Compete à direcção a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade serão necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os directores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Maio de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Boabab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101431096, entidade legal supra constituída entre: Jan Adriaan Moolman, solteiro, de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º A080777608, emitido na África do Sul a cinco de Setembro de dois mil e dezanove, e Diederick Johannes Van Der Linde, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00089992, emitido na África do Sul a vinte e seis de Junho de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Boabab, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, localidade de Mucoduene, povoado de Cochanhane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

a) Desenvolvimento de actividades relacionadas com agricultura, pecuária e outras subsidiárias e complementares;

b) Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios e consultorias;

c) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Jan Adriaan Moolman, com uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) Diederick Johannes Van Der Linde, com uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Jan Adriaan Moolman que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pela legislação aplicavel nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Novembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Catalyst Energias Sustentáveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, aos vinte e dois dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, no bairro Polana Cimento, Rua José Macamo, n.º 48, 2.º andar, cidade de Maputo, moçambique, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Catalyst Energias Sustentáveis, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101491935, com o capital social integralmente realizado de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), tendo sido deliberada a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e encontra-se distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victor Mallet; e

b) Outra quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil

e quinhentos meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gabriele Fossati-Bellani.

Maputo, 24 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Consulting & Consultations PP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100595656, uma entidade denominada Consulting & Consultations PP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 92 do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por Patrícia Pérez Martín, de nacionalidade espanhola, nascida aos 3 de Novembro de 1972, portador do Passaporte n.º XDB262172, emitido pela Embaixada da Espanha em Maputo, aos 22 de Março de 2014, com validade até 21 de Março de 2024, neste acto representado pelo seu bastante procurador o Doutor Osvaldo Benedito Chiluvane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392692J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Agosto de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Consulting & Consultations PP – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 940 bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de saúde.

Dois) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode realizar outras actividades afins bastando para isso obter o licenciamento necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de mil e quinhentos meticais, encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente a sócio único Patrícia Pérez Martín.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a Sociedade obriga-se com a assinatura da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota única, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Debcred Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101500330, uma entidade denominada Debcred Consultoria e Serviços, Limitada.

Ismael Omar Júnior, moçambicano, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423026B, emitido na cidade de Maputo aos 12 de Abril de 2017, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 1, bairro do Alto-Maé, Avenida Zâmbia, n.º 637, 1.º andar, flat 3; e

Bruno Zeca Bilana, moçambicano, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600564408Q, emitido na cidade de Maputo aos 28 de Abril de 2016, residente na Katembe, quarteirão 4, casa n.º 25.

Constituída por uma sociedade por quota limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Debcred Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, bairro do Alto-Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 637, 1.º Andar, flat-3.

Três) Mediante a decisão dos dois sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional, bem como no estrangeiro cumprindo os necessários requisitos legais quando for devidamente autorizada;

Quatro) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Contabilidade, recursos humanos, fiscalidade e gestão de empresas;
b) Publicidade, *marketing*, procurement e constituição de empresas.

Cinco) A sociedade poderá exercer e participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividade com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde á soma das seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de 80% por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ismael Omar Júnior;
b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de 20% por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Bruno Zeca Bilana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

Três) Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Ismael Omar Júnior e Bruno Zeca Bilana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Ismael Omar Júnior ou do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINTO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em 1.º lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la, só após, poderá ser decida a aplicação do lucro restante.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Elite Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, regista da na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101335305 foi decidida a abertura de sucursal, alterando-se o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Laulane, rua da Beira, Shopping Center, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sucursal na Avenida 24 de Julho, n.º 922, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Envinroment Prol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101535037, uma entidade denominada Envinroment Prol, Limitada.

É constituída a presente sociedade por quotas limitada, nos ternos do artigo 90 de Código Comercial.

Primeiro: Júlio Cardoso Júnior, casado com a senhora Alda Agnes Flor da Senda Cardoso sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100256849A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 31 de Outubro de 2017, residente na Matola, bairro Fomento, rua Lagoa Manhale, quarteirão 28, casa n.º 304;

Segundo: Nelson Adelino Lucas Chale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104486695B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 14 de Outubro de 2018, residente em Maputo, bairro Malhangalene, rua Largo Argaves, quarteirão 11 e casa n.º 116/32.

Terceiro: Jorge Filipe Filimone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade número 110102920800, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, aos 22 de Março de 2021, residente em Matola, bairro Tsalala, rua do Óscar, quarteirão 11 e casa n.º 4320.

CAPÍTULO I

Da disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Envinroment Prol, Limitada, constitui-se por um tempo indeterminado, tem sua sede, na cidade da Maputo, bairro da Malhangalene B, rua Reinata Sabimba, n.º 177, rés-do-chão, andar único e se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Parágrafo único: Sempre que necessário e conveniente, poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) Consultoria ambiental: licenciamento ambiental, estudo e projectos de engenharia, energias renováveis, resíduos sólidos, água, ar e solo;

b) Auditoria ambiental: avaliação, inspecção, controlo, qualidade e monitoria ambiental;

c) Prestação de serviços: aberturas de furos e poços, análise de águas, tratamento, abastecimento, fornecimento e transporte de águas);

d) Energias renováveis: montagem, assistência, manutenção de painéis solares e tecnologias para o ambiente, engenharia e serviços afins;

e) Comércio a retalho e a grosso, aluguel, vendas de todos tipos de produtos e material industrial, bens para áreas do ambiente, engenharia e serviços afins;

f) Importação e exportação: produtos, matéria-prima, material e equipamentos do ambiente, engenharia e áreas afins;

g) Aluguel de todos tipos de equipamentos e material industrial, bens para áreas do ambiente, engenharia e serviços afins.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma detrês (3) quotassendo assim distribuídas:

a) Júlio Cardoso Júnior, com uma quota de 4.800,00MT (quatro mil oitocentos meticais) correspondente a 48% do capital;

b) Nelson Adelino Lucas Chale, com uma quota 4.200,00MT (quatro mil duzentos meticais) correspondente a 42% do capital;

c) Jorge Filipe Filimone, com uma quota 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a 10% do capital.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares, do capital na proporção das quotas actuais nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordados pela assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Cessão das quotas)

A entrada de novos sócios devem ser decidida pelossócios, deve ser uma decisão registada numa acta assinado pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio Júlio Cardoso Júnior, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios, sócias, nomeadamente em letras de favor, fianças abonações ou outras semelhanças.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício económico do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com o sucessores, herdeiros ou representante do sócio extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ela será liquidatária, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos de omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Exceptional Marketing & Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101524787, uma entidade denominada Exceptional Marketing & Events, Limitada.

Primeiro. Augusto Paulo de Gavino Dias, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na cidade da Matola, Avenida Zedequias Mangalheles, n.º 11082, Passaporte n.º CA736984, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração, em 14 de Junho de 2019;

Segundo. Carla Marina Pontes de Gavino Dias, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, Fish Eagle View Block 10, Unit 1 15 Benacre Lane Longlake 1609, titular do Passaporte n.º A04148611, emitido na Africa do Sul, em 24 de Abril de 2014;

Terceiro. Mandy Lynn Forster, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na Africa do Sul, Edenvale 174 3rd Avenida 1609, titular do Passaporte n.º A09286618, emitido na África do Sul, em 20 de Janeiro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Exceptional Marketing & Events, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida da Namaacha n.º 730, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de *marketing* e publicidade;

b) Publicidade digital;

c) Desenvolvimento de *websites*;

d) Gestão de eventos;

e) Social media;

f) Venda de brindes;

g) Qualquer ramo da indústria e comércio, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, subsidiária ou conexa ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade participar em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 20% do capital social, pertencente ao sócio Augusto Paulo de Gavino Dias;

b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Carla Marina Pontes de Gavino Dias;

c) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Mandy Lynn Forster.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios, que ocuparão os seguintes cargos:

a) Carla Marina Pontes de Gavino Dias - Directora de eventos;

b) Mandy Lynn Forster - Directora de marketing;

c) Augusto Paulo de Gavino Dias - Director financeiro.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Geos Power Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101453170, uma entidade denominada Geos Power Africa, Limitada.

Sandra Vasco Tui, de nacionalidade Moçambicana, solteira, maior, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301663140Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de Novembro de 2016;

Web Tech Softwares & Services, Limitada, pessoa jurídica de direito privado, NUEL 101170888, com sede na Avenida da Namaacha, rua Agostinho Neto, casa 16, neste acto representado pelo seu legítimo representante Stuart Madondo, solteiro maior, natural de Zimbabwe, nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EN661137, emitido aos 11 de Setembro de 2015, constituem, uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Geos Power Africa, Limitada, tem sua sede no bairro Central, rua Sociedade dos Estudos, n.º 50, na cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto principal da sociedade é prestação de serviços de instalações elétricas industriais, montagem e manutenção de máquinas e equipamentos elétricos, instalações elétricas domésticas, comerciais, exploração de energias renováveis, eletrificações solares, projectos eletricos e consultoria, montagem e gestão de bombas de combustíveis, canalização, fornecimento e comercialização de gás, sistemas de climatização e frio.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a 100% de duas quotas: 10% (10.000,00MT), pertencentes a socia Sandra Vasco Tui, e 90% (90.000,00MT), pertencentes a sociedade Web Tech Softwares & Services, Lda.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será decidida mediante designação da Assembleia Geral, podendo por deliberação mandatar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Honeste Clear – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certificado, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e vinte e um da sociedade unipessoal limitada, Honest Clear – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101475387, deliberou-se a mudança da denominação, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominaçao e sede)

A sociedade adopta a denominação Honeste Clear – Agente de Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob o tipo de sociedade por quotas de unipessoal limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n..º 1086, 1.º andar, porta número 5.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Privado de Formação de Professores o Saber Fazer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101421627, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de e Professores o Saber Fazer, Limitada, constituída entre os sócios: Arminda Sousa da Costa, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, província de Nampula, nascida aos sete de Abril de mil novecentos e cinquenta e três, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100998646S, emitido pela Direcção dos Registos da Província de Nampula, aos 28 de Novembro de 2017, residente no bairro Muhala Expansão, cidade de Nampula, e Cândida Atija de Sousa Abílio Acácio, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, nascida aos 25 de Janeiro de 1986, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100321740J, emitido aos 22 de Janeiro de 2016, válido até 22 de Janeiro de 2021, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1040, 10.º andar, flat 101, Maputo, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da designação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

Um) A sociedade adopta a designação de Instituto privado de Formação de Professores o Saber Fazer, Limitada, sendo uma sociedade de

Direito Privado, de carácter independente e não-governamental, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade, prossegue os seus objetivos com autonomia administrativa financeira e patrimonial, no âmbito territorial da província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, com a maior amplitude permitida por lei, o exercício de actividades de formação, ensino, educação e capacitação de professores primários para os níveis de 1a a 5.º classes.

Dois) A sociedade poderá prestar quaisquer outros serviços e desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, incluindo, entre outros, o serviço de transporte de alunos e professores afectos ao Instituto, desde que devidamente autorizadas pelas entidades governamentais competentes.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que previamente autorizada por entidade competente, bem como deter participações sociais em outras sociedades, nacionais ou no estrangeiro, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e iniciará as suas actividades a partir da data de emissão da autorização para a abertura e funcionamento pela entidade governamental competente.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, mediante deliberação dos seus sócios, abrir delegações ou outras formas de representação noutras zonas da província ou fora desta, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, bem como, alterar a sede social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Arminda Sousa da Costa; e

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Cândida Atija de Sousa Abílio Acácio.

Dois) O capital social encontrar-se-á completamente realizado na data da constituição da sociedade. Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos, o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir para a sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos entre si acordados por unanimidade por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) É livre a divisão, transmissão ou cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A favor de terceiros, a divisão transmissão ou cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência e, em segundo, aos sócios não cedentes na proporção das quotas que já possuem.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento. Considera-se autorizado se, dentro de sessenta dias após a entrada da carta, não lhe for comunicado qualquer impedimento.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;

c) Se o titular da quota ceder a estranhos sem o consentimento da sociedade; ou

d) Nos casos de exclusão ou exoneração de sócio ou se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a quota-parte pertencente ao sócio de cujus irá transmitir a favor da sociedade, devendo os demais sócios da sociedade fazer o pagamento do valor da quota aos herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido. É vedado a qualquer um dos sócios celebrar qualquer contrato ou estabelecer em qualquer documento, a disposição ou qualquer regra que impeça a transmissão da quota á favor da sociedade em caso da sua morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais, duração do mandato e remuneração dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração são eleitos de dois em dois anos e podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração consideram-se empossados logo depois da sua eleição.

Quatro) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição, reunião e competências)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por todos os sócios da sociedade e pelos seus membros honorários, sendo presidida por um presidente e um vice-presidente.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo presidente da mesa, com antecedência mínima de quinze dias, através de cartas ou avisos da convocação do coletivo de direção, para apreciar e deliberar sobre o relatório e balanço de contas do exercício, analisar a eficiência da administração, nomear e exonerar os membros da administração, definir o

orçamento e a política da empresa a observar no ano de exercício subsequente, analisar planos de investimentos, dissolver a sociedade e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios proponham.

Três) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que qualquer dos sócios justificadamente a convoque por escrito com a antecedência mínima de quinze dias. Na convocatória indicar-se à data, hora, agenda e o local do encontro ou sessão.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral serão anotadas pelo secretário da assembleia e assinadas pelo presidente da assembleia geral, depois de lidas e correctamente passados a limpo.

Cinco) O quórum necessário para realização das sessões da assembleia geral é de metade mais um dos membros.

Seis) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas quando na reunião estiver presente a totalidade dos sócios.

Sete) Se à terceira convocatória da reunião da assembleia geral não estiverem presentes todos os sócios, as deliberações referidas no número anterior podem ser tomados com o número de sócios presentes.

Oito) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Nove) Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Convocar a sessão da assembleia geral ordinária e extraordinária
b) Aprovar, alterar ou reformular os estatutos da sociedade;
c) Aprovar a estrutura orgânica da sociedade e regulamento interno;
d) Ractificar a admissão de novos membros;
e) Aprovar o plano anual de actividades, proposto pelo conselho de Direcção;
f) Deliberar sobre todos os assuntos a que tenha sido convocada a sessão;
g) Aprovar o montante de qualquer contribuição acessória esperada por parte dos sócios e membros da sociedade;
h) Nomear o director executivo;
i) Aprovar os projectos da sociedade para realização da sua visão;
j) Aprovar o balanço anual e relatório da direção executiva;
k) Pronunciar-se sobre o exercício económico e sobre o balanço;
l) Aprovar a instituição bancária com a qual o instituto trabalhará;
m) Disciplinar os membros e fazer cumprir as medidas disciplinares;
n) Pronunciar-se sobre a medida definitiva de um membro que se encontre em conflito com o regulamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica desde já a cargo da sócia Arminda Sousa da Costa, a qual é igualmente nomeada que é nomeada administradora com plenos poderes.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podem ser eleitas administradores, pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão da sociedade será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura da administradora;
b) Pela assinatura conjunta do director financeiro, quando nomeado e um administrador;
c) Pela assinatura conjunta do director financeiro, quando nomeado, e um procurador; ou
d) Pela assinatura de dois procuradores a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura da admnistradora, ou do director pedagógico, quando nomeado, ou de um procurador da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos prejuízos ou lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Nampula, 3 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

JC Decor Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte um, lavrada a folhas vinte e um a vinte e dois, do livro de notas para escrituras diverso número quatrocentos e dezoito traço D, do Segundo Cartório Notarial, perante Alcinda Raimundo Banguine Mazive, conservadora e notária superior em exercício, foi alterado o pacto social da sociedade por quotas unipessoal, ficando alterado deste modo a clausula terceira dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a senhora Jéssica Michelle Aurélio Chiziane, como único sócio.

E, em tudo mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jerneck Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541347, uma entidade denominada Jerneck Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Amanda Teresia Jerneck, solteira, de nacionalidade sueca, residente na rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 458, na cidade de Maputo, Moçambique, portadora do Passaporte n.º 97151512, emitido no dia 2 de Outubro de 2019 e válido até 2 de Outubro de 2024.

É celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Jerneck Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 458, na cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão da sócia única.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de desenvolvimento rural sustentável, gestão de ambiente e recursos naturais e a inclusão social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, podendo ainda mediante deliberação da sócia única, ampliar o seu objecto social, desde que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à uma única quota correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia única Amanda Teresia Jerneck.

Dois) Por deliberação da sócia única, o capital social poderá ser aumentado, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Sempre que necessário, a sociedade poderá exigir a realização de prestações suplementares no montante ainda a estabelecer, mediante deliberação da sócia única.

Dois) A sócia única poderá conceder à sociedade suprimentos nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sócia única pode livremente e nos termos em que a lei permite transmitir a sua quota.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada à sócia única Amanda Teresia Jerneck, que desde já é nomeada a gerente da sociedade, ficando a sociedade obrigada com assinatura da sócia única ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social corresponde com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da sócia única durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e omissões)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em tudo que ficou omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JMS – Juliana Multi Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade JMS – Juliana Multi Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101535711, Francisco Marcelino António, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, e Basílio João Caminho, natural de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A denominação JMS – Juliana Multi Serviços, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota, a duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Maquinino, podendo mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional, e podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades: Fornecimentos de materiais de limpeza, depósito de lixo, limpeza, fornecimento de viaturas, fornecimento de material de escritório e os seus acessórios, fornecimentos de materiais informáticos e os seus acessórios, contabilidade e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas pertencente aos sócios, Francisco Marcelino António no valor de 45.000,00MT, correspondente a 90%, e Basílio João Caminho no valor de 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social respetivamente, do capital social e totalizando 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência são exercidos polo seu único sócio, Francisco Marcelino António, desde já nomeado sócio-gerente, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura doseu sócio gerente, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração, que fará parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Beira, 14 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

MA Services of Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101537935, uma entidade denominada MA Services of Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muzuel Abibo, solteiro, maior de idade, natural de Nacala Porto, província de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700514562Q, emitido pelo Arquivo de Identificação, aos 9 de Novembro de 2020, que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MA Services of Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Maiaia, cidade Baixa Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;

b) Comércio de veículos automóveis, peças e acessórios para veículos automóveis, retalho de motocíclos de suas peças e acessórios, produtos alimentares bebidas e tabaco, de combustíveis, mineiros, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso domestico, fruto e de produtos hortícolas, leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares, têxteis, vestuário e acessórios, calçado, eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, louças de em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes, máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores, mineiros e de metais, bens intermédios não agrícolas de desperdícios e de sucatas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão, consultoria e programação informática, aluguer de veículos automóveis, de outros bens de uso pessoal e domésticos, de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores) sem operador, de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis), outras fornecimento de recursos humanos, de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativa conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Muzuel Abibo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Muzuel Abibo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a praticam de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência apresentara a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrarem realizados nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo;

Dois) A parte restantes dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-á as condições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Machiko Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541045, uma entidade denominada Machiko Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mansoor Ahmad, maior, casado, de nacionalidade paquistanesa, natural de Paquistão, portador de DIRE n.º 11PK00097722Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 2 de Novembro de 2020 e válido até 1 de Novembro de 2021, residente na cidade de Maputo, Avenida Valettin Siti, n.º 77, bairro Central.

Constitui o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Machiko Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Lucas Elias Kumato, n.º 225, rés-do-chão, no distrito Municipal de Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto;

a) Importação e exportação;
b) Venda de viaturas motorizados;
c) Reparação e manutenção de viaturas;
d) Vendas a grosso e a retalho de peças e acessórios de viaturas;
e) Vendas e distribuição de óleos, lubrificantes e combustíveis;
f) Vendas de motociclos e bicicletas e seus acessórios;
g) Aluguer de viaturas;
h) Transporte de cargas, mercadorias e passageiros;
i) Comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que venha a ser deliberado pelos sócios em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a 100% de capital realizado pelo único sócio o senhor Mansoor Ahmad.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital pode ser aumentado, mediante entrada numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou ainda das reservas, uma vez obtida a autorização.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e divisão do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

Dois) Quando sejam vários os seus sucessores, designarão, de entre si, um que todos os represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por cada ano económico para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenham sido convocadas e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, desde que a administração ou o sócio submete o requerimento.

Dois) São válidas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio, independentemente da sua convocação.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Um) O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio mediante procuração a ser presente ao presidente três dias antes da reunião.

Dois) Não serão havidos como válida qualquer procuração que não contenha poderes especiais, quanto à deliberação, que importem a modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão dos negócios, assim como a representação activa e passiva, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes para a realizações dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, serão exercidas pelo sócio, ficando desde já nomeada a sócio gerente senhor Manssor Ahmad, que exercerá as suas funções, com a dispensa da caução e com a remuneração a ser estipulada pela assembleia geral.

Dois) O sócio poderá conferir ou delegar mediante procuração, poderes gerais ou limitados de gerência comercial a terceiros mandatários, sob aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanços e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dois lucros líquidos apurados ao fim de cada exercício deduzir-se-ão, pela ordem que se segue:

a) Percentagem para o fundo de reserva legal;
b) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
c) O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos consignados no Código Comercial.

Dois) Em caso de dissolução por acordo, o sócio será seu liquidatário e a patilha dos bens sociais e valores apurados será conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial.

Quatro) E, por se achar assim justo e contratado, assina o presente depois de lido e achado conforme, obrigando-se por si, ou pelos seus representantes legais , a cumprir fielmente todas as cláusulas nele contidas.

Cinco) Instruem o presente contrato de sociedade:

a) Certidão de reserva de nome;
b) Copia do documento de identificação do outorgante.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Maputo Car Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101483975, uma entidade denominada Maputo Car Point, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kamran Abdul Ghafar, casado, natural do Paquistão, residente na Avenida das Indústrias n.° 403, bairro da Machava, Matola, DIRE n.°11pk00083104F, emitido no dia 26 de Agosto de 2020, em Maputo;

Benedito Flisberto Alfazema, solteiro, natural de Mocuba, residente na Machava sede quarteirão 17, casa 107, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 041108867806D, emitido no dia 7 de Outubro de 2009, na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Maputo Car Point, Limitada e tem a sua sede Avenida Rio Tembe, n.° 32, no bairro do Alto Maé - Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades importacao e venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido pelos sócios Kamran Abdul Ghafar, com o valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), e Benedito Flisberto Alfazema, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Kamran Abdul Ghafar como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Maria de Fátima Fernando Zacarias Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no dia dezassete de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101538621, denominada Maria de Fátima Fernando Zacarias Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia única Maria de Fátima Fernando Zacarias, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991219CI, emitido a 19 de Janeiro de 2010, vitalício, residente em Boane, Belo Horizonte, quarteirão 3, casa 9, e titular do NUIT 100856751.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação de Maria de Fátima Fernando Zacarias, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3359, segundo andar.

Dois) Por deliberação da sócia única a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Prestação de serviços de consultoria e de gestão;

b) Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados a instituições;

c) Comércio a retalho de produtos não especificados;

d) Exportação, importação, de bens e serviços, colocação, e formação de pessoal;

e) Organização de eventos para a sociedade ou para terceiros;

f) Gestão de investimentos próprios da sociedade.

Dois) Por deliberação da sócia única e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente á sócia Maria de Fátima Fernando Zacarias.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem á sócia única Maria de Fátima Fernando Zacarias, desde já nomeada como administradora única.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da administradora.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Milk Broker Insurance Correctora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101516202, uma entidade denominada, de Milk Broker Insurance Correctora de Seguros, Limitada.

Neuza Omar Hamide, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, casa n.º 2313, Avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101081011P, emitido aos 10 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Rogério Cuinica, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço B, n.º 250, portador do Bilhete de Identidade n.°110100000660J, emitido aos 4 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90º do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Milk Broker Insurance Correctora de Seguros, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, casa n.º 2313, rés-do-chão, bairro da central, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Correctora de seguros, gestão de sinistros de terceiros, gestão de clientes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT, (quatrocentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento), pertencente ao sócio Neuza Omar Hamide; e

b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento), pertencente ao sócio Rogério Cuinica.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Neuza Omar Hamide. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, e na ausência desta, de um terceiro dotado de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Moçambique – Óleos, Lubrificantes e Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Moçambique – Óleos, Lubrificantes e Combustíveis, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob o número 16.280 a fls 93 verso do livro C-40, com o capital social de dez mil meticais, por documento particular sem número de 3 de Maio de 2021, alterou a sua denominação social; sede social, objecto social e o sócio Eduardo cedeu a totalidade da sua quota, pelo que, foram alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Norgás Combustíveis Limitada e tem a sua sede na rua 3 de Fevereiro, n.º 1, na cidade de Nampula.

Dois) …

Três) …

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de gás, combustíveis, óleos, lubrificantes e outros produtos e serviços relacionados directa e ou indirectamente com o seu objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT, integralmente realizado em dinheiro,

dividido em duas quotas desiguais, nos seguintes termos:

a) Uma quota, correspondente a 80% do capital social, equivalente a 8.000,00MT pertencente a Maria Isabel da Fonseca de Jesus Fabião;

b) Uma quota, correspondente a 20% do capital social, equivalente a 2.000,00MT pertencente a António da Fonseca Fabião.

Dois) …

Três) …

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Mr. Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101436179, a sociedade Mr. Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mr. Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, EN7.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços nas áreas de lavagem de máquinas e viaturas, limpeza a seco e em edifícios, lavandaria e jardinagem, manutenção e reparação de máquinas, manutenção e reparação de aparelhos de frio e equipamento informático, electricidade e reparação de viaturas;

b) Comércio a grosso e a retalho de peças sobressalentes de viaturas e de máquinas, equipamento informático, material e mobiliário de escritório e escolar, material de higiene e limpeza, eletrodomésticos, material eléctrico e ferragem;

c) Construção civil, consultoria e engenharia civil;

d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio António Fredson Mariano de Oliveira, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101962764 I, emitido aos 25 de Abril de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na rua do Aeroporto, no bairro Mascarenha, cidade da Beira, com NUIT 115797441.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio António Fredson Mariano de Oliveira, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

NAF Construções & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101539814, uma entidade denominada NAF Construções & Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos ternos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Nataniel Langa, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do bilhete de identidade n.º 110107829545F, emitido a 26 de Dezembro de 2018 até 26 de Dezembro de 2023, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 1, Central B Lar de Estudantes, Avenida Ahmed Sekou Touré;

Segundo: Gonçalves alberto Jeco, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104418887J, emitido a 5 de Dezembro de 2018 até 5 de Dezembro de 2023, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 5, Zimpeto, quarteirão 83, casa n.º 16;

Terceiro: Valdo Bay Anibal Langa, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104038186Q, emitido a 23 de Julho de 2017 até 23 de Julho de 2023, residente na cidade da Matola, Tchumene-2, quarteirão 25, casa n.º 238.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NAF Construções & Consultoria, Limitada. E tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Maxaquene-B, rua da Malhangalene, casa n.º 110A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa e constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como actividade principal:

a) Elaboração de projectos de arquitectura e estrutura;

b) Construção;

c) Fiscalização e assistência de obras de edifícios;

d) Pintura de edifícios;

e) Estaleiro;

f) Ferragens;

g) Transporte de carga;

h) Papelaria;

i) Serralharia;
j) Mecânica auto e industrial;
k) Central de betão.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de 780.000,00MT (vinte e seis mil meticais), que corresponde a 52% do capital social, titulado pelo senhor Nataniel Langa;
b) Uma quota no valor de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), que corresponde a 24% do capital social, titulado pelo senhor Gonçalves alberto Jeco;
c) Uma quota no valor de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), que corresponde a 24% do capital social, titulado pelo senhor Valdo Bay Anibal Langa.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertence ao sócio Nataniel Langa.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura dos três sócios.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devera ser mediante a assinatura dos três sócios.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Nikuva-Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio do ano de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 67 à 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Rodrigues Análcio, solteiro, maior, natural da Namarroi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102122622B, emitido em trinta de Maio de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio;

Laynesse Rodrigues Análcio, menor, natural de Chimoio, de ncionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060108875055N, emitido em seis de Novembro de dois mil e dezanove; e

Éllon Rodrigues Análcio, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0601050546453Q, emitido em seis de Novembro de dois mil e dezanove, ambos residentes na localidade Urbana No. 2, bairro 2, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que: Ele e seus representados, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nikuva-Investimentos & Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nikuva-Investimentos & Serviços, Limitada, e vai ter a sua sede na localidade Urbana n.º 3, bairro Trangapasso na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral;
b) Construção civil; e
c) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócio Rodrigues Análcio; e
b) Duas quotas iguais de valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais) cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios Laynesse Rodrigues Análcio e Éllon Rodrigues Análcio, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que achar conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Rodrigues Análcio, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

a) Uma assinatura do sócio maioritário;

b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Maio de 2021. — O Notário A, *Ilegível.*

Saynor Freight & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101534553, uma entidade denominada Saynor Freight & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saide Nuro Saide Momade Ali, solteiro, natural de Nacala, residente na cidade da Matola, quarteirão 16, casa n.º 116, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100653243Q, emitido aos 18 de Março de 2016 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Saynor Freight & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1509.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de agenciamento de transporte e logística;

b) Transporte de carga e mercadorias diversas, bem como de passageiros.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Saide Nuro Saide Momade Ali.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Saide Nuro Saide Momade Ali desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Set Out Services and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101493849, uma entidade denominada Set Out Services and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horácio Armando Hunguana, casado, natural de maputo, residente em maputo, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110101095420N emitido aos 23 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Set Out Services and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro de Maxaquene, Avenida acordos de Lusaka , n.o 33, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de consultoria de vendas, *marketing,* publicidade, assessoria, assistencia técnica, fornecimento de material de escritorio, contabilidade, prestação de serviços, fiscalidade auditoria, *procurment,* agenciamento, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Horácio Armando Hunguana.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Horácio Armando Hunguana desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Tectrade Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um, se procedeu na Tectrade Comércio e Serviços, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 412, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100656280, com capital social de um milhão de meticais, os sócios decidiram alterar parcialmente o objecto social. Em virtude da deliberação tomada alteram o artigo terceiro que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Comercialização de produtos farmacêuticos e hospitalares, importação e exportação de material hospitalar, e medicamentos, distrubuição de medicamentos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente acta, que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de conformidade.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

U.V.F. Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101467783, uma entidade denominada U.V.F. Multiservices, Limitada.

Ussumane Mohamed Bay, portador do Bilhete de Identidade n.° 110300026238S, emitido na cidade de Maputo, aos 18 de Fevereiro de 2020 e válido até 17 de Fevereiro de 2030, residente no bairro de Mussumbuluko, Matola cidade;

Vaide Mahomed Ussumane, portador do Bilhete de Identidade n.° 110104226636S, emitido na cidade da Matola, aos 8 de Agosto de 2018 e válido aos 7 de Agosto de 2023, residente no bairro de Mussumbuluko, cidade da Matola; e

Mahomed Fahim Ussumane, portador do Bilhete de Identidade n.° 110104226633C, emitido na cidade da Matola, aos 4 de Setembro de 2020 e válido até 3 de Setembro de 2025, residente no bairro Mussumbuluko, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, U.V.F – Multiserves, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no município da Matola, bairro Mussumbuluko, rua da Paragem 60, quarteirão 5, casa n.° 192, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é válida por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Venda a retalho e a grosso de mobiliários, reparação e manutenção de todo tipo de mobiliário de escritório, hospitalar e residências; incluindo a venda.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de 166.500,00MT (cento sessenta e seis mil e quinhentos meticais), equivalente a 33% do capital, pertencente a cada sócio Ussumane Mahomed Bay, Vaide Mahomed Ussumane e Mahomed Fahim Ussumane, e 500,00MT (quinhentos meticais), equivalente a 1% do capital, pertencente a Ussene Bay.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Alienação de quotas)

Um) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe escrita, dando a conhecer o projecto de venda.

Dois) É nula qualquer alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade quanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade será coordenada por um dos sócios, ficando desde já nomeado director-geral Ussumane Mohamed Bay, podendo a respectiva remuneração consistir, parcial ou integralmente, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposição transitórias)

O director-geral fica desde já, a ordenar todas as actividades da empresa, autorizado a efectuar levantamento na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer as despesas de constituição e manutenção da sociedade bastando ter mais uma assinatura de um dos sócios.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.